

# **O TERCEIRO SETOR ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES**

**Por Sami Kuperchmit**

**As Fundações e as Associações pertencem ao Terceiro Setor da Economia.**

**O Terceiro Setor, também conhecido como Sociedade Civil Organizada, é a esfera da sociedade constituída por organizações sem fins lucrativos que atuam em prol da sociedade.**

**Estas entidades, que não pertencem nem ao Estado (Primeiro Setor) nem ao mercado (Segundo Setor), desenvolvem atividades de interesse social em áreas como direitos humanos, saúde, educação e meio ambiente.**

**O Terceiro Setor objetiva o desenvolvimento social tendo o Estado como parceiro de sua atuação.**

**Estas entidades podem se qualificar juridicamente como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - que permite a celebração de parcerias e convênios com o Governo. A qualificação OSCIP é concedida pelo Ministério da Justiça, desde que atenda aos critérios de não ter fins lucrativos, proceder com clareza em seus quadros administrativos e atuar em áreas de interesse público tais como assistência social, educação, saúde, cultura, meio ambiente, entre outras.**

**Os investidores em OSCIP podem obter descontos no Imposto de Renda sobre as doações efetuadas.**

**Associações e Fundações devem indicar em seu Estatuto as finalidades da entidade, porquanto todas as suas atividades e recursos devem ser voltados para a realização destes fins.**

**Ao realizar atividades ou empregar recursos fora das finalidades previstas em seu Estatuto, ocorre o “desvio de finalidade”, acarretando sanções do tipo devolução de recursos públicos.**

**Independentemente da denominação social utilizada pela entidade (Pastorais, APAEs, fundações, institutos, creches, asilos, orfanatos, centros de apoio, entre outros), o Novo Código Civil as considera como Associações ou Fundações.**

## **ASSOCIAÇÕES**

**São formadas por um grupo de pessoas, mesmo que não haja patrimônio.**

**A “Pastoral da Criança” é uma Associação, ainda que não se utilize da palavra Associação em sua denominação social.**

**Independentemente do nome da entidade, é importante que no Estatuto conste expressamente a qualificação de pessoa jurídica, criada sob a forma de ASSOCIAÇÃO.**

## O TERCEIRO SETOR ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES

Por Sami Kuperchmit

**O Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), em seu art. 53, diz taxativamente que**

*"Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".*

**Nesse sentido, associação sem fins lucrativos (ou econômicos) é qualquer iniciativa formal ou não que reúne pessoas físicas ou outras sociedades jurídicas com objetivos comuns, visando superar dificuldades e gerar benefícios para os seus associados. As associações expressam a crença de que juntos, os associados podem encontrar soluções melhores para os diversos conflitos existentes na vida em sociedade.**

**Formalmente, pode-se dizer que a associação, qualquer que seja seu tipo ou seu objetivo, é uma forma jurídica assumida com a finalidade de legalizar a união de pessoas em torno de seus interesses e que sua constituição permite o alcance de melhores condições para aquelas.**

**A ASSOCIAÇÃO é a forma mais básica para que um grupo de pessoas se organizem do ponto de vista jurídico para a realização de objetivos comuns.**

**Esses princípios associativos são reconhecidos no mundo todo e embasam as várias formas que as associações sem fins lucrativos podem assumir: OSCIPs, sindicatos, organizações sociais, clubes e qualquer outra forma de associação.**

**O que irá diferenciar a forma jurídica de cada tipo de associação são basicamente os objetivos que se pretende alcançar. De modo geral as associações caracterizam-se por:**

- **Reunião de duas ou mais pessoas para a realização de objetivos comuns;**
- **Seu patrimônio é constituído pela contribuição dos associados, por doações, subvenções, etc.;**
- **Seus fins podem ser alterados pelos associados;**
- **Os seus associados deliberam livremente;**
- **São entidades de direito privado e não público.**

**Deve-se observar que nem todas as entidades sem fins lucrativos são associações de interesse público.**

**Os condomínios edilícios são entidades que não têm personalidade jurídica sendo assim reconhecidas pela Receita Federal.**

**Para o Novo Código Civil, não existe mais a figura de Sociedade Civil sem fins lucrativos. Por força deste dispositivo legal, as entidades que anteriormente qualificavam-se como sociedade civil sem fins lucrativos em**

## **O TERCEIRO SETOR ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES**

Por Sami Kuperchmit  
seus estatutos, devem necessariamente alterar este registro para Associação.

**Caso a entidade criada sob a forma de sociedade civil não altere este registro, ainda que não tenha fins lucrativos, será considerada empresa, e deverá cumprir todas as formalidades como tal junto aos órgãos onde possua registro, mantenha convênios, apresente projetos, receba recursos, preste informações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, tais como: Conselhos de Assistência Social (Municipal, Estadual e Nacional), Receitas Federal, Estadual e Municipal, Ministério da Justiça, outros Ministérios, INSS.**

### **FUNDAÇÕES**

**As fundações dependem de um patrimônio para sua formação, ainda que não exista um grupo de pessoas.**

**Para a criação de uma fundação, o registro do Estatuto no Cartório somente ocorre depois de sua aprovação pelo Ministério Público. Da mesma forma, a alteração estatutária também depende desta aprovação.**

**O Instituto Ayrton Senna é uma Fundação ainda que não se utilize da palavra Fundação em sua denominação social.**

### **FUNDAÇÃO PÚBLICA**

**Entidade jurídica, geralmente sem fins lucrativos, criada por lei e que desempenha atividades de interesse público: educação, pesquisa, cultura, assistência social, entre outras. Apesar de ser de direito privado, possui natureza pública, pois é criada pelo Estado.**

**As atividades exercidas são normalmente aquelas que não exigem execução direta por órgãos do Estado.**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA possui autonomia administrativa e financeira, embora submetida a regras públicas e possui patrimônio próprio para cumprir com seus objetivos.**

### **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO**

**Entidade da administração indireta do Estado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, que é criada por lei para desenvolver atividades que não são privativas do Estado, como atividades de cunho social ou cultural.**

**A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO tem autonomia para gerir seus bens e recursos, mas está sujeita ao controle do poder público. Geralmente, o financiamento da fundação pública de direito privado é público, seja por meio de transferências do Estado ou por meio de recursos próprios gerado por suas atividades.**

# O TERCEIRO SETOR ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES

Por Sami Kuperchmit

## TEMPLOS

(igrejas, sinagogas, etc.) não são, em si, associações.

Considerados pelo Código Civil como organizações religiosas e pessoas jurídicas de direito privado, têm um estatuto jurídico específico que lhes confere autonomia para se organizar e funcionar, com base em seus próprios princípios e regras internas.

Antigamente, as organizações religiosas eram tratadas como associações, mas a Lei 10.825/2003 reconheceu a natureza jurídica própria das organizações religiosas, conferindo-lhes maior autonomia e liberdade para se estruturarem.

## PARTIDOS POLÍTICOS

Os partidos políticos classificam-se como pessoas jurídicas de direito privado às quais o cidadão obrigatoriamente se filia para concorrer a um pleito eleitoral e disputar um cargo público eletivo (art.44 V do Código Civil).

Em outras palavras, o partido político é uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo.

Igualmente a lei 9096/95 em seu art.1º. define partido político como sendo uma pessoa jurídica de direito privado que se destina a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

## INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIAIS

As instituições de Educação e Assistenciais podem assumir caráter de Associações.

Estas entidades se organizam como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, unindo pessoas com objetivos comuns e sem a intenção de distribuir lucros.

Estas instituições podem ser associações culturais, sociais, esportivas ou filantrópicas.

# O TERCEIRO SETOR ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES

Por Sami Kuperchmit

## Quadro sinóptico

Entidade	Prev. Legal	IR	DIPJ	Fins Lucr.
<b>TEMPOS</b>	<b>CF/1988, art. 150, VI, "b"</b>	<b>imune</b>	<b>Obrigatório</b>	<b>Sem</b>
<b>Partidos Políticos</b>	<b>CF/1988, art. 150, VI, "c"</b>	<b>Imune</b>	<b>Obrigatório</b>	<b>Sem</b>
<b>Entidades sindicais de trabalhadores</b>	<b>CF/1988, art. 150, VI, "c"</b>	<b>Imune</b>	<b>Obrigatório</b>	<b>Sem</b>
<b>Instituições de educação</b>	<b>CF/1988, art. 150, VI, "c"</b>	<b>Imune</b>	<b>Obrigatório</b>	<b>Sem</b>
<b>Instituições de assistência social</b>	<b>CF/1988, art. 150, VI, "c"</b>	<b>Imune</b>	<b>Obrigatório</b>	<b>Sem</b>
<b>Associações</b>	<b>Código Civil/lei esp.</b>	<b>Supervisão Min. Público</b>		<b>Sem</b>
<b>Fundações</b>	<b>Código Civil/lei esp.</b>	<b>Supervisão Min. Público</b>		<b>Com/Sem</b>

### Observações

- a) Considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos (Lei nº 9.532/97, art. 12).
- b) Define-se como entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação e de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais (Lei nº 9.532, de 1997, art.12 § 3º, alterado pela Lei nº 9.718, de 1998, art. 10, e Lei Complementar nº 104, de 2001).
- c) Para o gozo da imunidade, as instituições estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; aplicar integralmente no país seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais; manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público; não distribuirem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.